PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.415/2001

PROÍBE A EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VEÍCULOS, SEM A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO LEGAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no território do Município de Conselheiro Lafaiete por ônibus, microônibus, e veículos tipo kombi, bestas, topics, vans ou similares, bem como qualquer tipo de veículo sem o credenciamento ou autorização do Município.

Artigo 2º - O descumprimento das disposições previstas nesta lei acarretam ao infrator:

I - Multa de 1000 UFIR's por infração, a ser recolhida aos cofres públicos, em guia própria;

II - Em caso de 1ª reincidência, multa de 2000 UFIR's;

III - Em caso de 2ª reincidência, multa de 4000 UFIR's e apreensão do veículo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos quatorze dias do mês de agosto de 2001.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal